



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAÍ/PR**

**Ref.: Inquérito Civil nº 1.25.011.000120/2016-29**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**SÉRGIO JOSÉ FERREIRA**  
Prefeitura Municipal de Santa Mônica/PR  
Rua Marieta Mocelin, 588 – Centro  
CEP 87915-000 – Santa Mônica/PR

**RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 11 DE MAIO DE 2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do procurador da República signatário, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

**1 – CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição.

**2 – CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 129, II, da Constituição, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias para sua garantia.

**3 – CONSIDERANDO** que ao Ministério Público se atribui, nos termos do art. 129, III, da Constituição, do art. 6º, inciso VII, alínea “c”, da ~~Lei~~ Complementar n. 75/93, e do art. 25, IV, a, da Lei n. 8.625/93, a prerrogativa de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

**4 – CONSIDERANDO** que ao Ministério Público se atribui, nos termos do art. 6º. XX, da Lei Complementar n. 75/93, do art. 27, parágrafo único, IV, Lei n. 8.625/93, e art. 15, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a prerrogativa expedir recomendações, almejando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

**5 – CONSIDERANDO** que o Município de Santa Mônica/PR celebrou com a empresa Estruturax Obras e Serviços LTDA-ME o Contrato de Empreitada Global nº 032/2014, decorrente da adjudicação do objeto da Tomada de Preços 003/2014, qual seja, a execução de obras de construção de calçadas em concreto simples, construção de rampas de acesso, plantio de grama em placas e pavimentação asfáltica em vias urbanas na cidade de Santa Mônica/PR, custeadas, dentre outros, por recursos do programa Planejamento Urbano do Ministério das Cidades, totalizando o dispêndio inicial de recursos públicos valorados em R\$ 410.579,73 (quatrocentos e dez mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos).

**6 – CONSIDERANDO** que o Município de Santa Mônica/PR, na data de 20/06/2016, rescindiu unilateralmente o contrato com a empresa Estruturax Obras e Serviços LTDA-ME, uma vez que, a partir do aditamento do contrato em 25/06/2015, a obra foi injustificadamente paralisada.

**7 – CONSIDERANDO** o que consta da Nota Técnica nº 13/2017/GPU/SNSA-MCIDADES – cuja reprodução segue anexa a esta recomendação – elaborado por Valdeci Medeiros, que atestou a porcentagem de 70,24% de obra fisicamente executada, bem como, o desbloqueio de R\$ 287.670,08 (duzentos e oitenta e sete mil seiscientos e setenta reais e oito centavos) para fins de repasse à construtora.

**8 – CONSIDERANDO** que no contrato de repasse assinado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, o Município de Santa Mônica invariavelmente assume obrigação de fiscalizar a execução do contrato, inclusive quanto à qualidade técnica da execução:

*CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES*

[...]

*2.2 - DO COMPROMISSÁRIO*

[...]

*X. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela COMPROMITENTE ou pelos órgãos de controle;*

[...].

*XXXVII. comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;*

(Disponível na mídia de fls. 62 – 1 – Contrato de Repasse.pdf – fls. 5)

**9 – CONSIDERANDO** o que consta do Termo de Informação – cuja reprodução segue anexa a esta recomendação – elaborado pelo Técnico do MPU Marcelo Volsi, que atestou a ausência de nivelamento das caixas de captação de água instaladas pela Prefeitura em relação ao passeio e ausência de pintura da sinalização horizontal e do plantio de grama.

**10 – CONSIDERANDO** que o mesmo documento atestou ainda que as vias Rua Dr. Francisco Xavier da Silva, Rua Vicente Machado e Rua Iguaçu não foram asfaltadas e verificou que as vias asfaltadas (Travessa Pucci, Rua Ébano Pereira, Rua Dom Pedro II e Rua 19 de Dezembro) não puderam ter a qualidade da camada asfáltica mensurada, mas que já havia buracos e imperfeições naquelas vias.

**11 – CONSIDERANDO** que é muito menos dispendioso corrigir vícios das obras de pavimentação ou recape asfáltico e de construção de calçada tão logo sejam detectados, pois o passar do tempo invariavelmente termina por ampliar os danos causados ao patrimônio público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL recomenda ao Município de Santa Mônica/PR, nas pessoas dos ocupantes dos cargos de Prefeito Municipal, de Secretário Municipal de Infraestrutura e de Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano que, na qualidade de fiscais dos referidos contratos, durante os **05 (cinco) anos** que sucederem o recebimento definitivo das obras de pavimentação ou recape asfáltico, de construção de calçada e de galerias pluviais, e de instalação de sinalização horizontal e vertical, monitore periodicamente tais construções, elaborando relatório circunstanciado das diligências e exigindo dos empreiteiros a correção de vícios decorrentes da má execução eventualmente verificados. Recomenda ainda que, em caso de eventualmente serem detectados prejuízos à administração pública, sejam tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para responsabilização civil daqueles que os causarem.

Recomenda ainda às mesmas pessoas que:

a) O recebimento provisório e definitivo de obras de pavimentação ou recape asfáltico, de construção de calçada e de galerias pluviais, e de instalação de sinalização horizontal e vertical seja sempre precedido de termo circunstanciado elaborado por engenheiro civil com inscrição no CREA, instruído com fotos e embasado em análise de qualidade do material empregado e da qualidade da execução pelo contratado, apontando pormenorizadamente tudo o que foi realizado e o estado de conservação das obras no momento da aferição.

b) O pagamento final e a liberação/restituição das garantias dadas pelas empresas contratadas para a realização de obras de pavimentação ou recape asfáltico, de construção de calçada e de galerias pluviais, e de instalação de sinalização horizontal e vertical somente sejam realizados se o mencionado termo circunstanciado indicar que a integralidade da obra atendeu aos padrões de qualidade exigidos pelo edital da licitação.

c) Os pagamentos realizados a empresas contratadas.

inclusive os parciais (parcelas) realizados após as medições no decorrer da obra, sejam precedidos de análise técnica documentada da qualidade dos materiais empregados e da precisão da execução da obra, anexando-se a análise ao processo administrativo da licitação.

d) Sempre remeta ao Ministério Público Federal cópia do termo circunstanciado do recebimento provisório e definitivo de obras de pavimentação ou recape asfáltico, de construção de calçada e galerias pluviais, e de instalação de sinalização horizontal e vertical que forem custeadas com recursos federais.

e) Exija da empresa contratada a correção das irregularidades mencionadas nas considerações de numeração "9" e "10" acima.

Requisita-se, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a confirmação de ciência e atendimento à presente recomendação.

Paranavaí/PR, 11 de maio de 2017

**HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Paraná  
Procuradoria da República no Município de Paranavaí

Diligência Pavimentação Sta. Mônica

**TERMO DE INFORMAÇÃO**

Etiqueta 425 720 17

**Inquérito Civil-IC nº 1.25.011.000120/2016-29**

**Representante – Vanderlei Schmidt e outros**

**Representado -**

Em cumprimento a determinação do Exmo. Procurador da República Dr. Henrique Gentil Oliveira, contida no despacho às fls. 30, procedi diligência na cidade de Santa Mônica-Pr, localizando as ruas objeto da contratação para obras de pavimentação, e em companhia do Diretor de Obras da Prefeitura Municipal o Sr. Rogério Martins Pinto, observou-se o seguinte:

1- As ruas contempladas com o serviço de pavimentação asfáltica compreende os seguintes trechos urbanos:

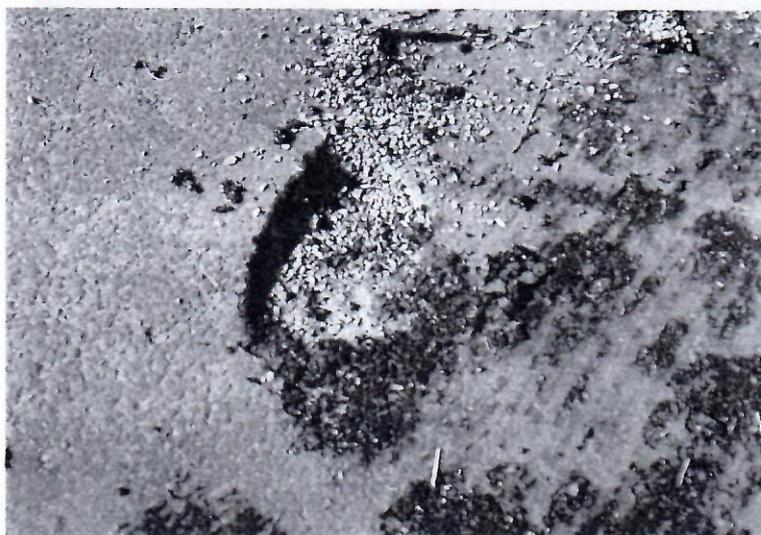
Rua	Perímetro
Trav. Pucci	Entre rua Francisco Manoel da Silva e rua 19 de Dezembro
Rua Ébano Pereira	Entre rua 19 de Dezembro e rua 19 de Novembro
Rua Dom Pedro II	Entre rua 19 de Dezembro e rua 19 de Novembro
Rua 19 de Dezembro	Entre Trav. Pucci e Rua Dom Pedro II
Rua Iguaçu	Entre rua João Ribeiro Macedo Filho e rua Rocha Pombo
Rua Vicente Machado	Entre rua João Ribeiro Macedo Filho e rua Rocha Pombo
Rua Dr. Francisco Xavier da Silva	Entre rua João Ribeiro Macedo Filho e rua Rocha Pombo

Em vistoria de campo pode-se verificar que as ruas: (i) Iguaçu; (ii) Vicente Machado e (iii) Dr. Francisco Xavier da Silva, não foram pavimentadas, o mapa da cidade ilustra a localização das ruas objeto do contrato licitatório.



Os serviços realizados nas ruas consistem em terraplanagem, confecção de calçadas e meio fio, rampa de acesso para PNE, plantio de grama, aplicação de camada asfáltica e pintura horizontal de faixa de pedestres. Frise-se que as tubulações e as caixas de captação das águas pluviais foram instaladas anteriormente pela Prefeitura Municipal.

A qualidade da camada asfáltica, compreendendo mistura de materiais e espessura não podem ser mensuradas pela observação visual, tendo a necessidade de análise laboratorial de amostras de campo. Pode-se observar algumas imperfeições e buracos no asfalto:



O meio fio instalado demonstrou ser resistente, pois há sinais de entrada de maquinário nos terrenos adjacentes à pista de rolamento, sem que houvesse a danificação do meio fio.

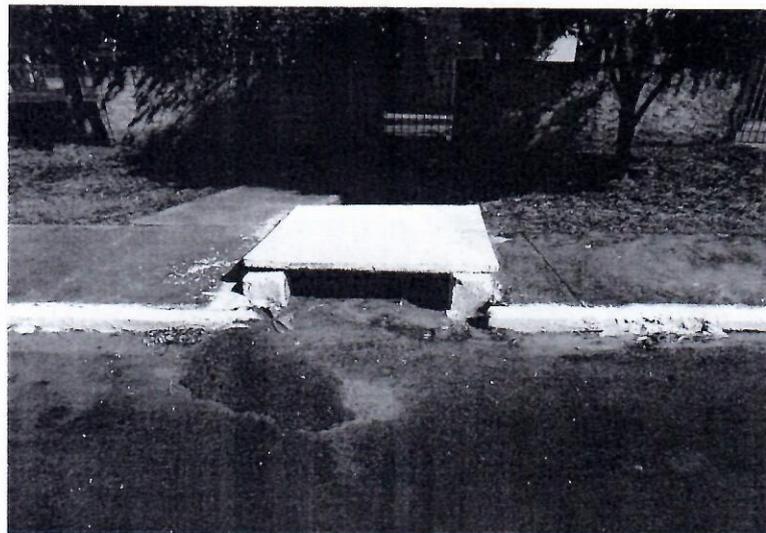
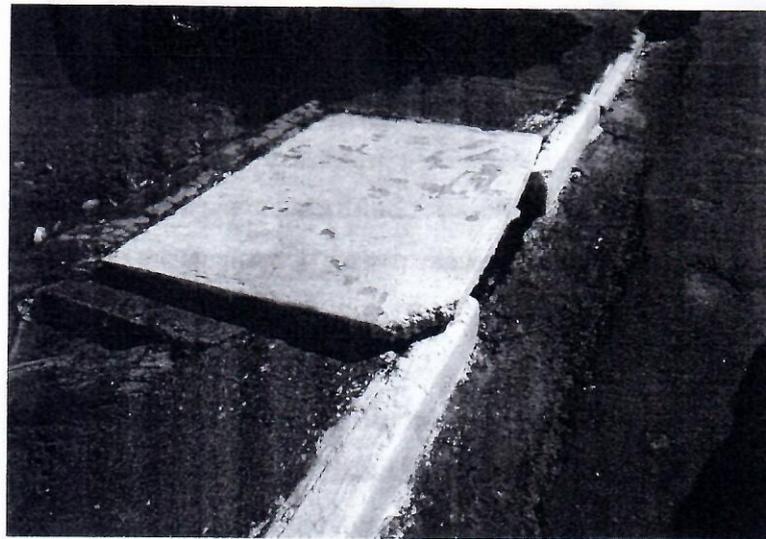


*[Handwritten signature]*

No tocante ao calçamento aparentemente a espessura e mistura apresenta-se de boa qualidade, pois não há quebra no calçamento, e ainda, não houve o plantio de gramas estando em grande parte das calçadas totalmente acimentadas.



Entretanto, como narrado anteriormente, as caixas de captação de águas plúvias foram instaladas pela Prefeitura, e não houve o nivelamento com o passeio ocasionando obstrução para o trânsito de pedestres, e nas ruas que ainda não foram asfaltadas há inclusive o desalinhamento das caixas de captação com o eixo da pista de rolamento o que ocasiona obstáculo para a livre circulação.



*Cliff*

Conclui-se que: (i) não houve a pintura da sinalização horizontal; (ii) não houve o plantio de gramas; (iii) três ruas não foram asfaltadas conforme exposto alhures; (iv) quanto a qualidade dos materiais empregado, o edital prevê o controle destes, resta a informação de como será efetivado o controle destes materiais?

Informações adicionais, no trajeto pode-se observar uma obra parada, que segundo informou o Diretor de Obras trata-se da “SUPER CRECHE”, e em conversa com o procurador jurídico do Município o mesmo informou que está sendo feito adaptação ao projeto.



São essas as informações para o conhecimento de V. Exa., para as medidas que julgar necessárias, em anexo CD da licitação contendo as especificações do objeto da licitação.

Paranavaí, 09 de fevereiro de 2017.

Marcelo Volsi  
Técnico do MPU - Segurança Institucional e Transporte